

# OS DESAFIOS DO FINANCIAMENTO PÚBLICO NO CONTEXTO EDUCACIONAL: FUNDEB, ICMS E SALÁRIO-EDUCAÇÃO

LUIZ MIGUEL MARTINS GARCIA

Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/ SP

Presidente da Undime Região Sudeste

Presidente da Undime/ SP

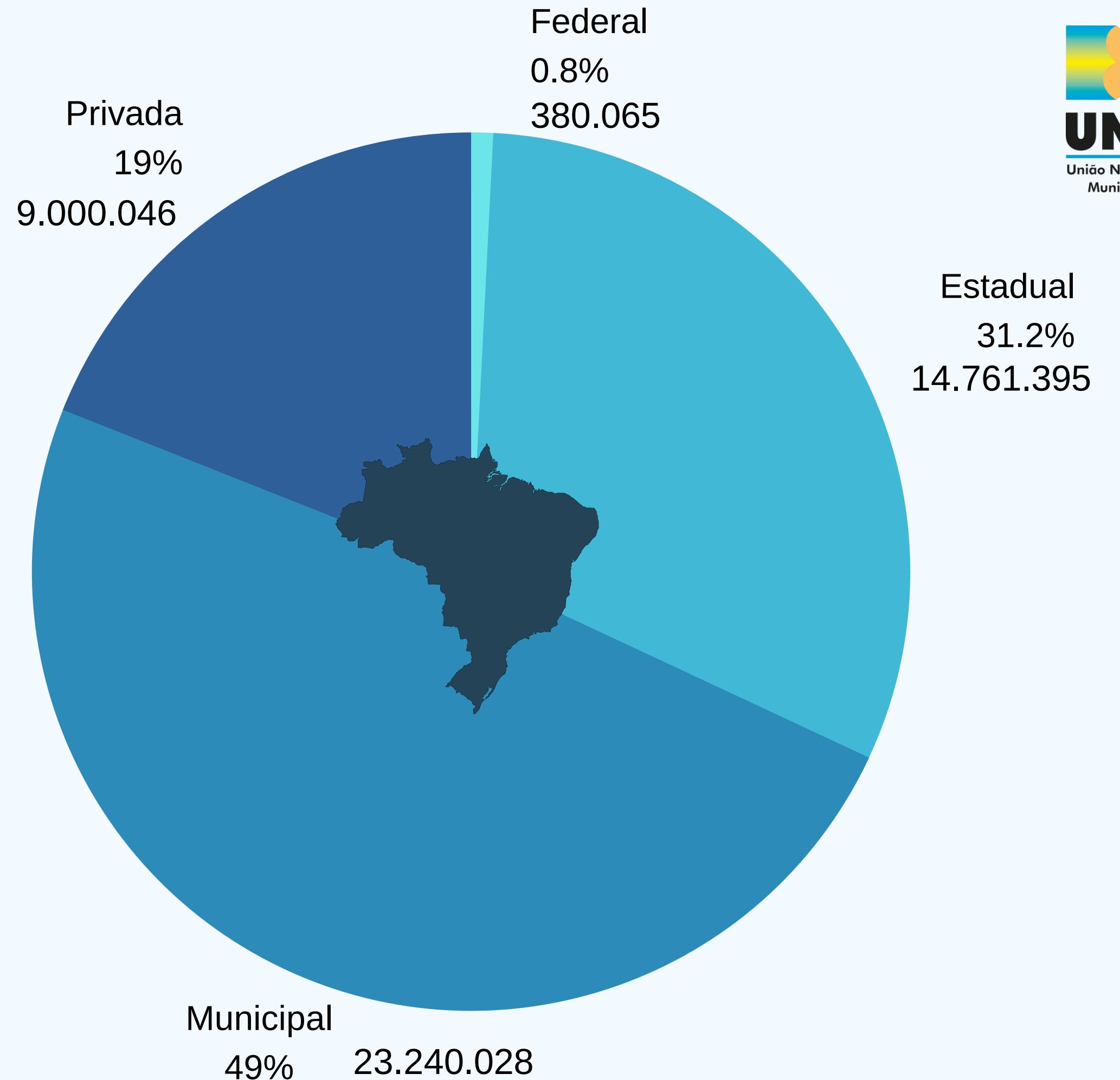
SETEMBRO/ 2023

# O TAMANHO DA NOSSA RESPONSABILIDADE

**DISTRIBUIÇÃO DAS  
MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO  
BÁSICA POR DEPENDÊNCIA  
ADMINISTRATIVA  
BRASIL 2022**

Censo Escolar **2022**

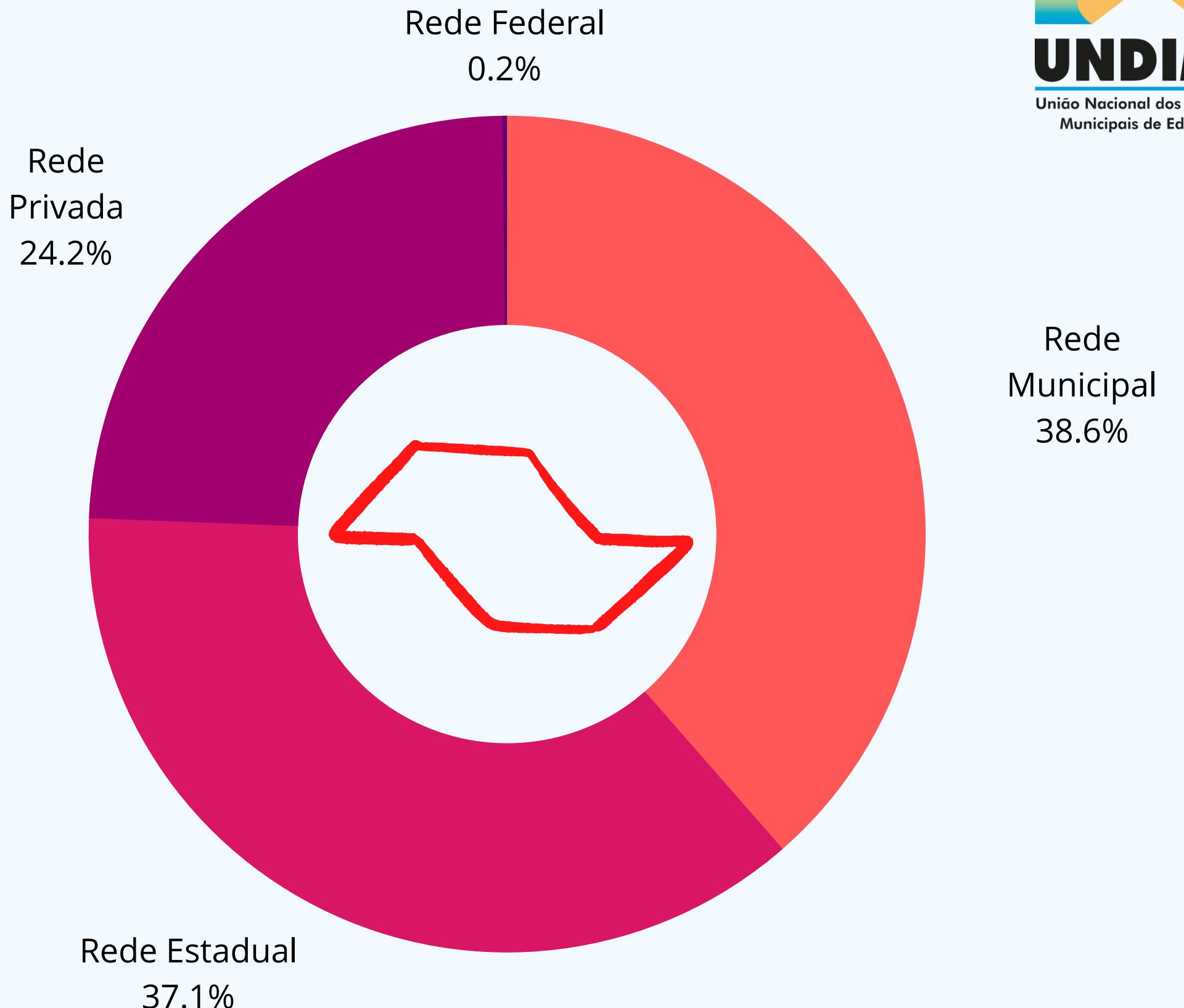
Elaboração própria.



# DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA **SÃO PAULO**

Censo Escolar **2022**

Fonte: Censo Escolar - 2022  
Elaboração própria



## FONTES DE FINANCIAMENTO

### CONTA MDE ou 25%

25% para manutenção e  
desenvolvimento do ensino (MDE)  
art. 70 LDB

- Imposto sobre Produto Industrializado (IPI-Exp)
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
- Imposto Territorial Rural (ITR)
- Imposto sobre Operações Financeiras ligadas ao Ouro (IOF ouro)
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos/Bens Imóveis (ITBI)
- Imposto sobre Serviços (ISS)
- Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
- Lei Complementar 87/1996 que estabelece desoneração do ICMS
- Dívida ativa, juros e multas de todos os impostos mencionados

# FONTES DE FINANCIAMENTO

## TRANSFERÊNCIAS

SALÁRIO-  
EDUCAÇÃO

PDDE

PNAE

PNATE

PIEC

PAR

# Marco Legal Novo Fundeb



**EC 108, de 26 de agosto de 2020 (cria o Novo Fundeb)**



**LEI 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (regulamenta o Novo Fundeb)**



**DECRETO 10.656, de 22 de março de 2021 (regulamenta a operacionalização do Novo Fundeb)**



**LEI 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (regulamenta o Novo Fundeb)**



**LEIS ESTADUAIS/ MUNICIPAIS (CACS Fundeb)**



**PORTARIAS e RESOLUÇÕES do FNDE**

# Marco Legal Novo Fundeb



## Resoluções da Comissão Intergovernamental do Fundeb



### Resolução nº 1, de 28 de outubro de 2021

Aprova as ponderações aplicáveis às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e aos tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, no âmbito do Fundeb, bem como a metodologia de cálculo do indicador para a educação infantil de que trata o § único, do art. 28, da Lei nº 14.113/2020, para vigência no exercício financeiro de 2022.



### Resolução nº 1, de 27 de julho 2022

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 .



# Marco Legal Novo Fundeb



## Resoluções da Comissão Intergovernamental do Fundeb



### Resolução nº 5, de 11 de novembro de 2022

Aprova a metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso III, § 1º, art. 14, da Lei 14.113/2020, para vigência no exercício de 2023.



### Resolução nº 1, de 28 de julho 2023

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.



**UNDIME**

União Nacional dos Dirigentes  
Municipais de Educação

# Marco Legal Novo Fundeb

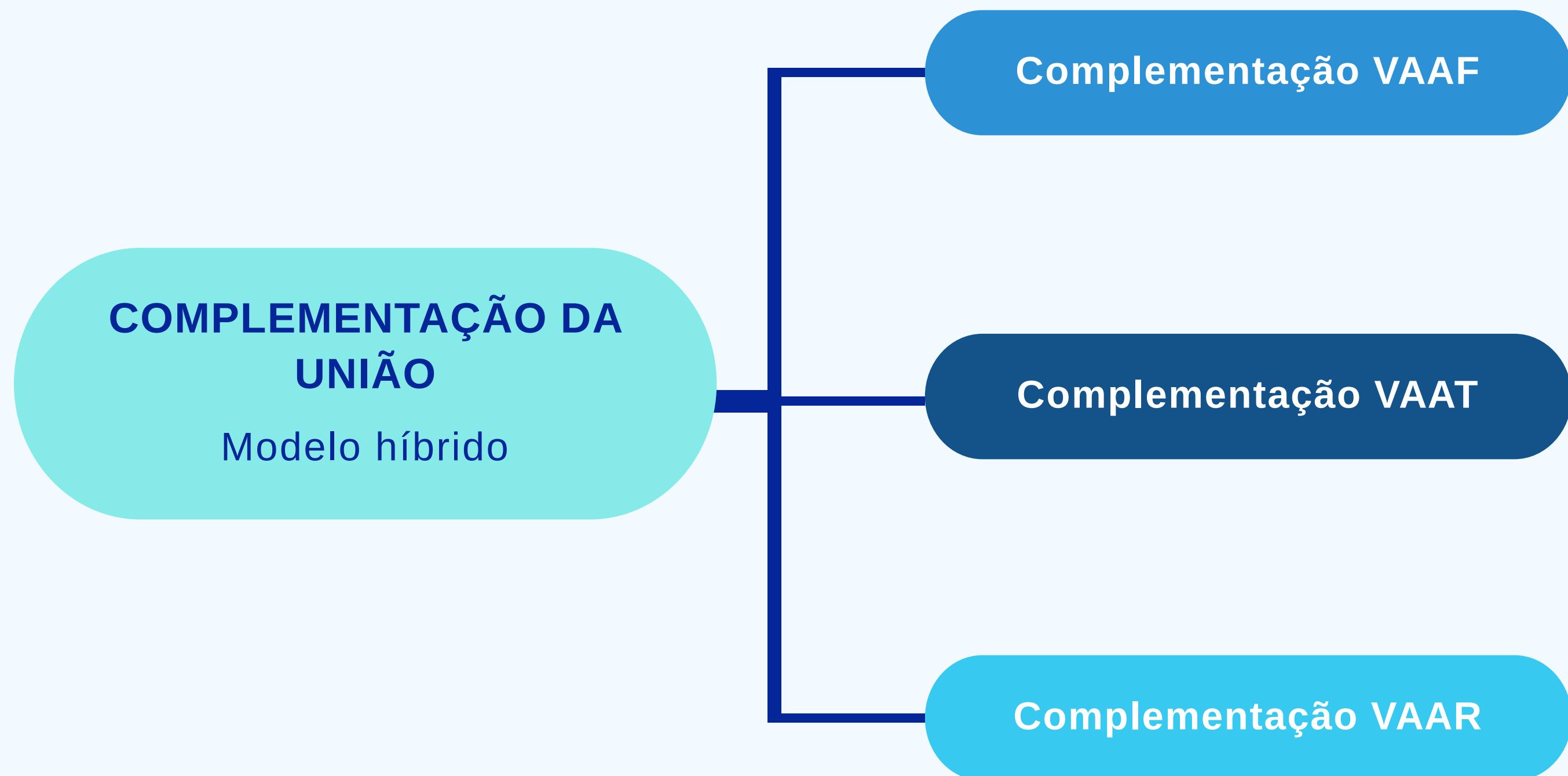


**Portaria/ MEC nº 975, de 13 de dezembro de 2022**

Aprova a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, consoante o art. 5º, inciso III, o art. 14, caput e §§ 2º e 3º, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, para o exercício financeiro de 2023.

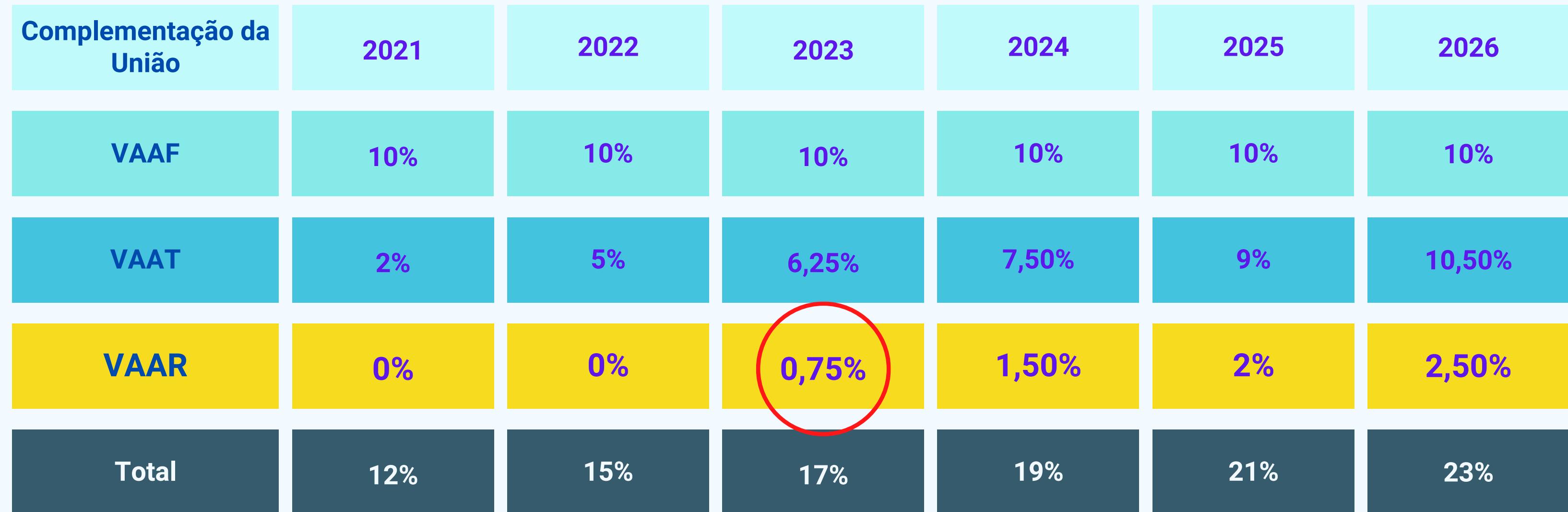


**UNDIME**  
União Nacional dos Dirigentes  
Municipais de Educação



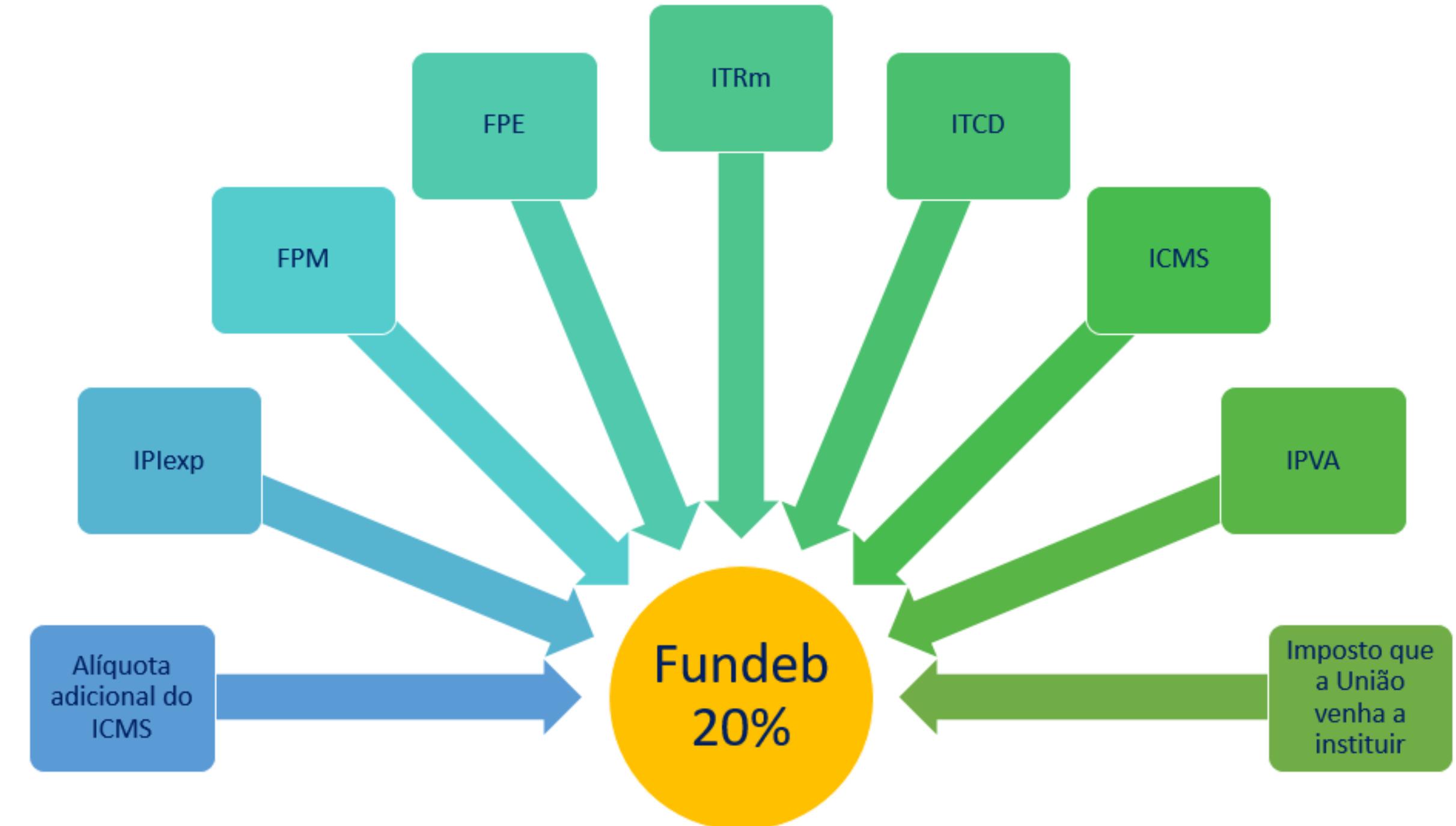
Elaboração própria.

# EVOLUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

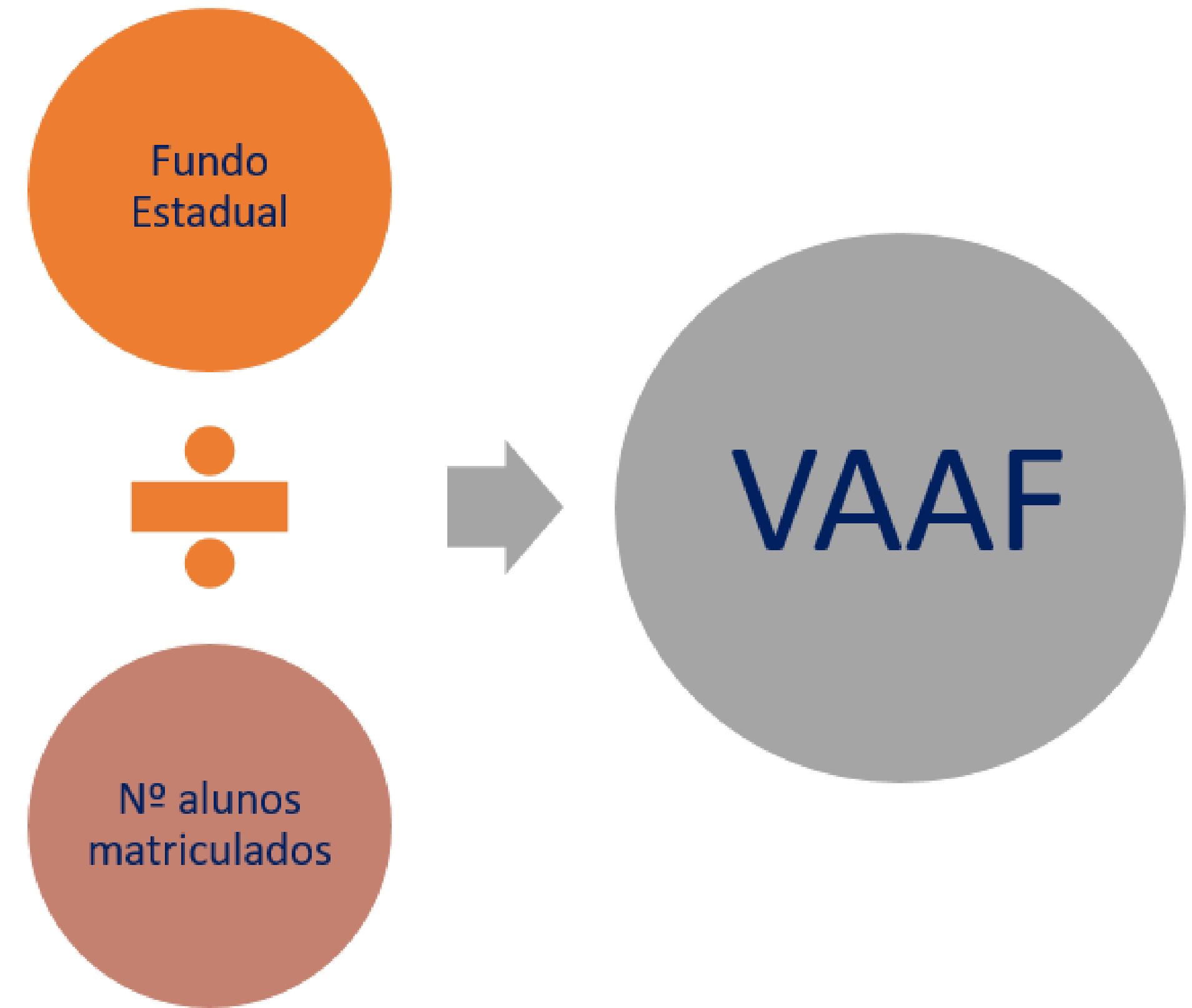


Fonte: Elaboração  
própria.

## VAAF - Composição

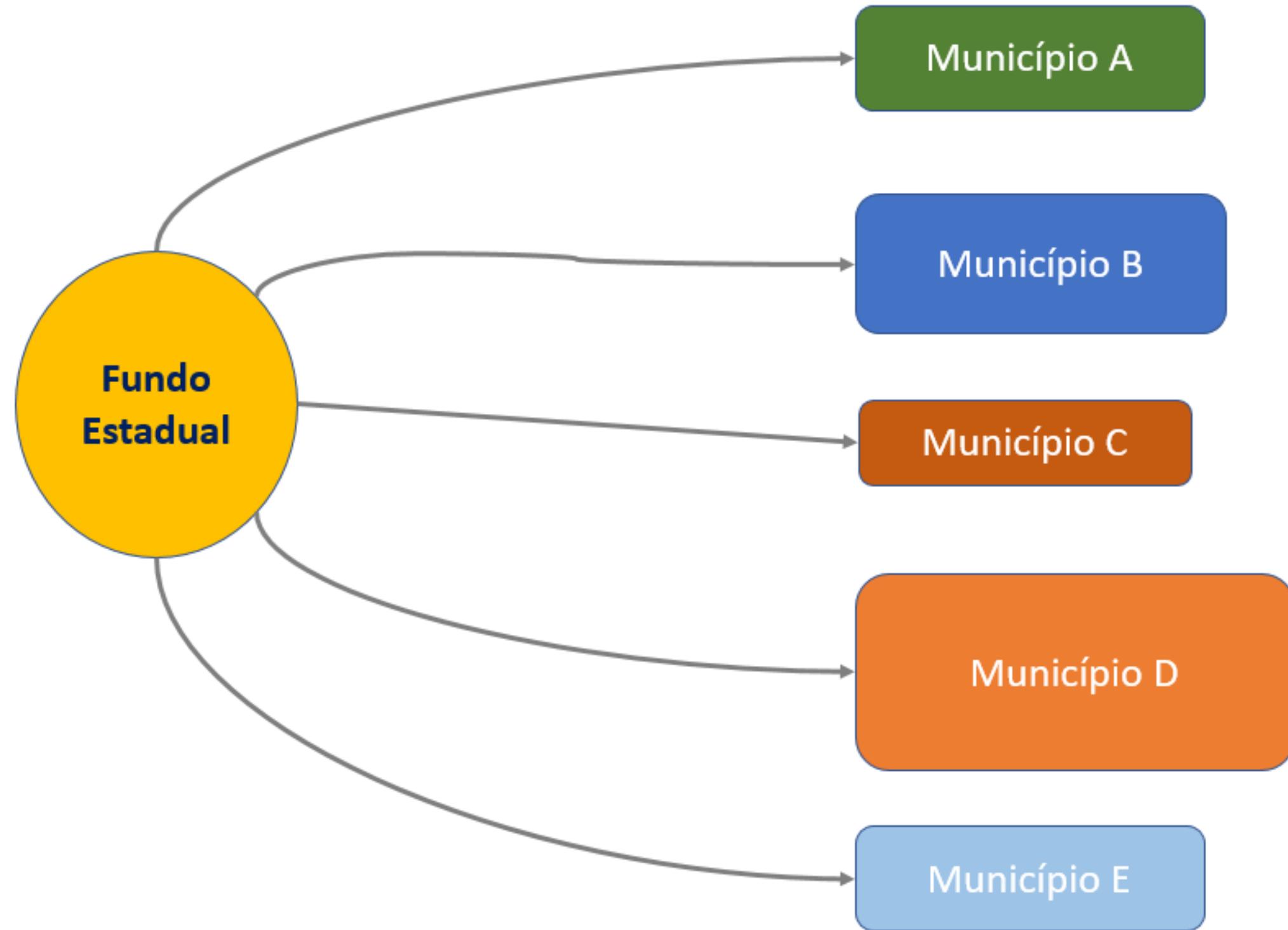


## VAAF – valor de referência



Fonte: Elaboração própria

## VAAF – distribuição intraestadual

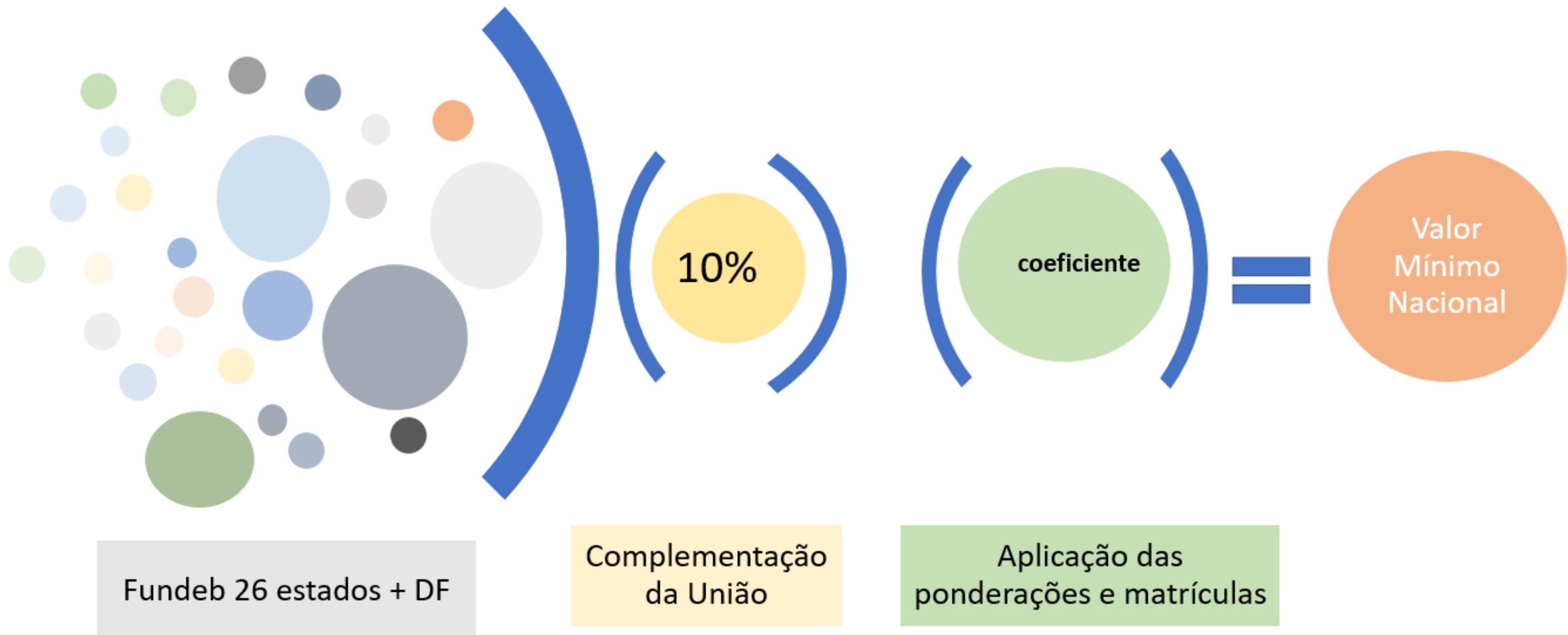


Fonte: Elaboração própria

## VAAF – complementação da União



## VAAF – complementação da União



## VAAT - Cálculo

VAAF

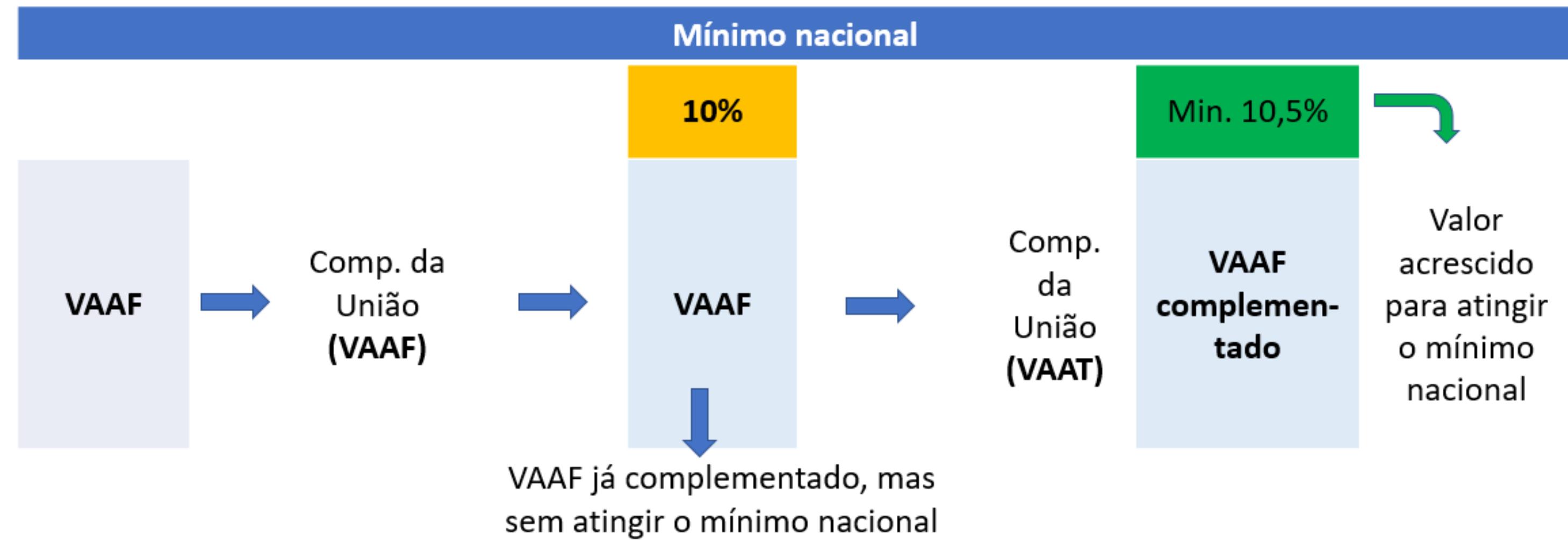


COMPLEMENTAÇÃO  
VAAF



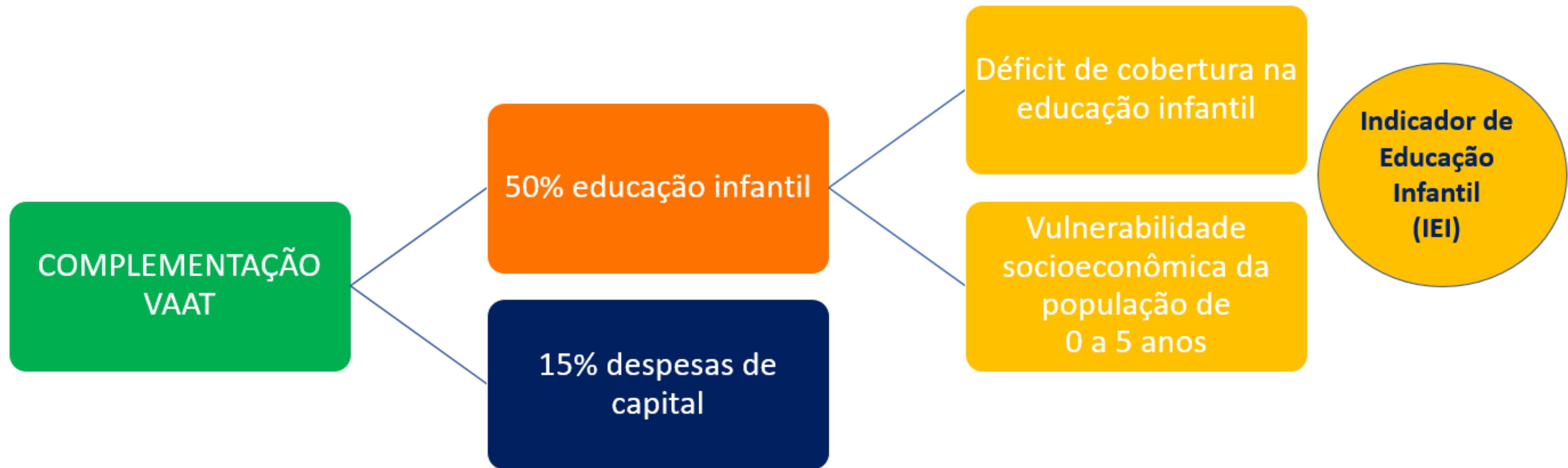
- **5% do dos impostos e transferências da cesta do Fundeb**
- **25% dos demais impostos e transferências**
- **Cotas estaduais e municipais do salário-educação**
- **Parcela de exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação**
- **Transferências de programas de distribuição universal/ MEC**

## VAAT – valor de referência



Fonte: Manual de Orientação do Fundeb/ FNDE - Elaboração própria

# SUBVINCULAÇÕES DA COMPLEMENTAÇÃO-VAAT



## Composição da complementação-VAAR

Composta por **2,5%** da receita total do **Fundeb**

(Lei 14.113/2021, Art. 5º, Inciso III)

As redes públicas de ensino devem apresentar **melhoria** nos **indicadores de atendimento e de aprendizagem**, considerando a **redução das desigualdades** e o cumprimento de **condicionalidades** previstas.

(Lei 14.113/2021, Art. 5º, Inciso III)

# Condicionalidades VAAR

Condicionalidade I	Condicionalidade II	Condicionalidade III	Condicionalidade IV	Condicionalidade V
<p>I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;</p> <p style="text-align: center;">Excepcionalidade</p>	<p>II - participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;</p>	<p>III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;</p>	<p>IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;</p>	<p>V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.</p>

# Condisionalidade I - VAAR

Aspectos a serem analisados	Registro
Unidade da Federação	
1. Ato Normativo (Lei, Decreto, Portaria, Resolução) - número e data de publicação	Nº _____, de ____/____/____
2. Faça o upload da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	<i>Upload do arquivo</i>
3. N°(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art._____
4. A rede iniciou seleção dos gestores pelos critérios previstos na condisionalidade I, mediante publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para seleção de gestores pelos critérios previstos na condisionalidade I?	Dd/mm/aaaa
2. Faça o Upload de Edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo.	<i>upload</i>
5. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	

# Condisionalidade II - VAAR

- A aplicação da **condisionalidade II**, que se refere à participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do Saeb, fica suspensa como condição para fins de distribuição dos recursos da complementação-VAAR em 2024.
- O Saeb 2023 será utilizado para aferição da condisionalidade II, nos exercícios de 2024 e 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação VAAR nos exercícios de 2025 e 2026.

# Condisionalidade III - VAAR

- No que se refere à **condisionalidade III**, que trata da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, foi aprovada a metodologia que será aferida pelo Inep, com fundamento na [Nota Técnica Conjunta nº 24/2023-Inep](#) e na [Nota Técnica nº 12/2023/CGEE/DIREC/INEP](#), em que são mantidas praticamente a mesma forma de cálculo e bases de dados.
- A inovação nesta condisionalidade está no fato de que redes que atingiram percentuais mínimos de 80% de participação no Saeb 2021 e que apresentaram melhorias na redução das desigualdades educacionais em relação ao Saeb 2019, também serão consideradas habilitadas nesta condisionalidade.

## Medidas necessárias para o cálculo da condicionalidade III

Medida de nível socioeconômico

Medida (categorização) de raça/cor

Medida de desempenho (SAEB)

Medida de redução da desigualdade

## Medidas necessárias para o cálculo da condisionalidade III

### Medida de nível socioeconômico

Recategorização para efeitos da condisionalidade:

1 – (4º Quartil INSE)

2 – (1º Quartil INSE)



### Metodologia de cálculo do INSE 2019

- Questionário do aluno aplicado no SAEB
- Itens de escolaridade dos pais e bens
- Teoria de Resposta ao Item (TRI) para estimativa do escore

Medidas necessárias para o cálculo da  
condisionalidade III

## Medida (categorização) de raça/cor



### Variável Cor/raça coletada no questionário do SAEB:

#### Categorização:

1-Branca / 2-Preta / 3-Parda / 4-Amarela / 5-Indígena / 0-  
Não declarada

#### Recategorização para efeitos da condisionalidade:

1-(Branca e Amarela) / 2-(Preta, Parda e Indígena)

## Medidas necessárias para o cálculo da condicionalidade III

### Medida de desempenho (SAEB 2019)



Desempenho do SAEB em Língua Portuguesa e Matemática para as séries de 5º e 9º do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio

- As escalas de Língua Portuguesa e Matemática de cada edição do SAEB foram padronizadas de 0 a 10
- O escore de desempenho do aluno  $i$  será a média destes escores padronizados

## Medida de redução da desigualdade socioeconômica



### Comparação da evolução da edição do SAEB 2017 para o SAEB 2019

#### Diferença de desempenho entre os grupos de comparação:

Para o INSE:

Razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino que estão no 1º quartil do INSE (25% dos estudantes com INSE mais baixo) em relação àqueles que estão 4º quartil de INSE (25% dos estudantes com INSE mais alto)

Medidas necessárias para o cálculo da  
condicionalidade III

## Medida de redução da desigualdade racial



**Comparação da evolução da edição do SAEB 2017 para o  
SAEB 2019**

**Diferença de desempenho entre os grupos de comparação:**

Para a Raça:

Razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino identificados na Categoria 2 (Preta, Parda e Indígena) em relação àqueles categorizados na Categoria 1 (Branco/Amarelo) (pressuposto – distribuição de raça dos não-declarados aleatoriamente)

# Condicionalidade IV - VAAR

Aspectos a serem analisados	Registro
Unidade da Federação	
1. Lei (Número e data de aprovação)	Nº _____, de _____/_____/_____
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação	Nº Art._____
Percentual do ICMS a ser distribuído com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos (se escalonado, informar ano a ano).	____ p.p
2. Indicador de melhoria da aprendizagem	
1. O indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
2. O indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
3. O indicador considera o nível socioeconômico dos educandos?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
3. Avaliações e cálculo dos indicadores	
1. O estado utilizará avaliação própria para o cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
1. O estado realizou ou realizará, no máximo em 2023, a primeira avaliação para cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
2. O estado realizou ou realizará, no máximo até 2024, a segunda avaliação e o cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
3. O Estado garante normativamente, no máximo até 2025, a efetiva distribuição de no mínimo 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
2. O estado utilizará resultados do SAEB para cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
1. O estado realizou ou realizará, no máximo até 2024, o cálculo dos indicadores?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
2. O Estado garante normativa, no máximo até 2025, a efetiva distribuição de no mínimo 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
4. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	

# Condicionalidade V - VAAR

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados pelo envio de uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.

Documentos a serem recebidos	Registro
Unidade da Federação	
1. Referencial Curricular alinhado à BNCC	<i>upload</i>
2. Parecer de Homologação emitido pelo do Conselho de Educação e Ato de Homologação (quando couber) ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual	<i>upload</i>
3. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.	

# Indicadores para distribuição da complementação-VAAR

**Lei 14.113/21 Art. 14, § 2º**

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública nos exames nacionais do Sinaeb, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio

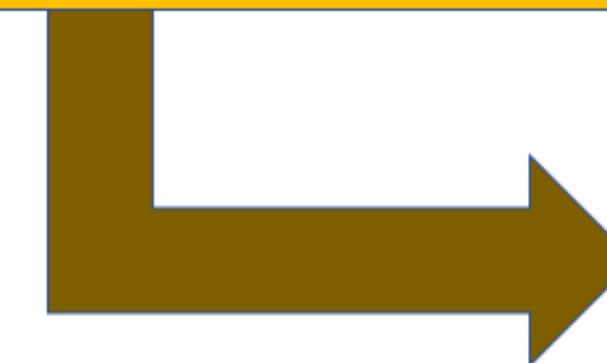


**UNDIME**

União Nacional dos Dirigentes  
Municipais de Educação

## Cálculo dos indicadores da complementação-VAAR

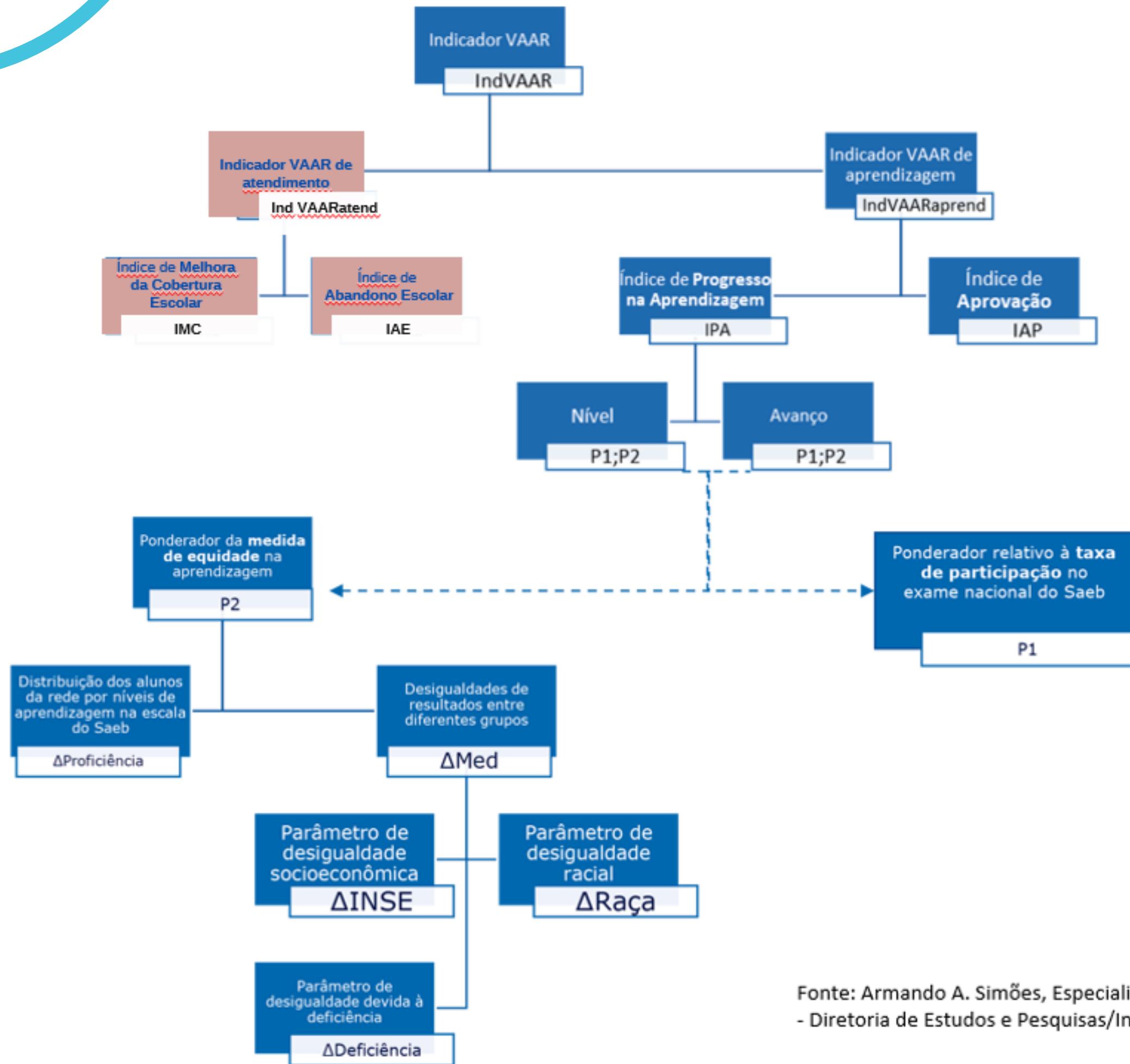
I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública nos exames nacionais do Sinaeb, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de **equidade de aprendizagem**



Segundo o § 3º do art. 14, a medida de **equidade de aprendizagem**, considerará:

- I – escala de níveis de aprendizagem, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais;
- II - proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do adequado, com maior peso para:
  - a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível;
  - b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

# Infográfico dos indicadores para distribuição da complementação-VAAR



Fonte: Armando A. Simões, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental  
- Diretoria de Estudos e Pesquisas/Inep

# Indicador VAAR

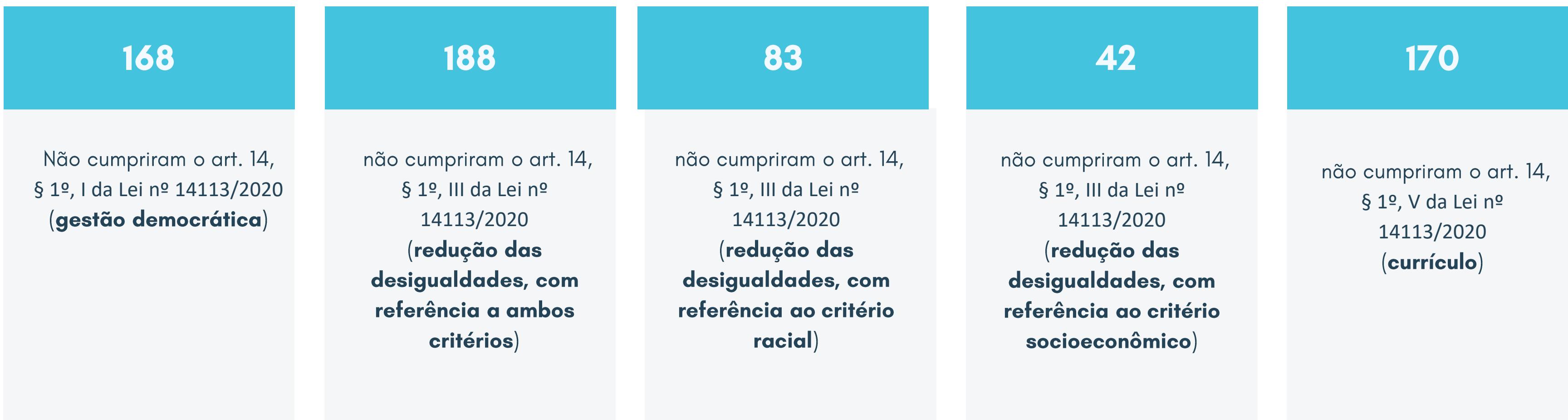
Atendimento  
(50%)

Aprendizagem  
(50%)



## COMPLEMENTAÇÃO-VAAR 2023

### MUNICÍPIOS INABILITADOS POR CONDICIONALIDADE\*



Fonte: Portarias FNDE. Elaboração própria.

\*Um mesmo município pode ter mais de uma condicionalidade sem cumprimento

# COMPLEMENTAÇÃO-VAAR 2023



**175**

receberão  
complementação-VAAR

**417**

não cumpriram uma ou  
mais condicionalidades  
do art. 14, § 1º, I a V da  
Lei nº 14.113/2020

**53**

cumpriram as  
condicionalidades, mas  
não apresentaram  
melhoria em pelo  
menos um dos  
indicadores de  
atendimento e de  
melhoria da  
aprendizagem com  
redução das  
desigualdades (art. 14,  
§ 2º da Lei nº 14.113, de  
2020) – Portaria MEC  
nº 975, de 13 de  
dezembro de 2022

## ESTIMATIVAS DAS COMPLEMENTAÇÕES VAAF, VAAT, VAAR - 2023

Fundeb 2023 (estimativa dez/22)	Receitas Estados e Municípios	Complementação VAAF (10%)	Complementação VAAT (6,25%)	Complementação VAAR (0,75%)	Total
Portaria nº 7, de 29 de dezembro de 2022	R\$ 224.950.438.618,06	R\$ 22.495.043.861,95	R\$ 14.059.402.413,64	R\$ 1.687.128.289,64	R\$ 263.192.013.183,29
Portaria nº 2, de 19 de abril de 2023	R\$ 225.453.708.147,59	R\$ 22.545.370.814,77	R\$ 14.090.856.759,23	R\$ 1.690.902.811,11	R\$ 263.780.838.532,7

Fonte: Portarias FNDE. Elaboração própria.

# ESTIMATIVAS DAS COMPLEMENTAÇÕES VAAF, VAAT - 2022 E 2023

	Receitas Estados e Municípios	Complementação VAAF (10%)	Complementação VAAT (6,25%)	Total
<b>Fundeb 2022 (estimativa dez/21)</b> Portaria nº 11, de 24 dezembro de 2021	R\$ 205.293.448.200,00	R\$ 20.529.344.800,00	R\$ 10.264.672.411,86	R\$ 236.087.465.435,58
<b>Fundeb 2022 (atualização dez/22)</b> Portaria nº 6, de 28 dezembro de 2021	R\$ 221.711.984.900,00	R\$ 22.171.198.486,74	R\$ 11.085.599.243,37	R\$ 254.968.782.630,11
<b>Fundeb 2023 (estimativa dez/22)</b> Portaria nº 7, de 29 dezembro de 2021	R\$ 224.950.438.618,06	R\$ 22.495.043.861,95	R\$ 14.059.402.413,64	R\$ 261.504.884.893,65

Fonte: Portarias FNDE. Elaboração própria.

10,76%

# COMPOSIÇÃO DO FUNDEB ESTIMADO PARA 2023

## VAAF - VAAT

Municípios  
50.8%

R\$ 132,93 bi

União  
14%

R\$ 36,5 bi

R\$ 92 bi

Estados  
35.2%

• VAAF - R\$ 22,5 bi  
• VAAT - R\$ 14 bi

# SALÁRIO-EDUCAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF), em junho de 2022, concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 188, decidindo que a repartição do Salário-educação deve seguir, apenas, o número de alunos matriculados na Educação Básica.

O FNDE ainda não divulgou os coeficientes referentes a esse novo cenário.

# ICMS Educação

## LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que segue, os dispositivos do artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, adiante enumerados:

I - o inciso II:

"II - os seguintes percentuais, obtidos com base na relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

- a) 3% referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);
- b) 2% referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
- c) 1% referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);
- d) este critério não será mais aplicado a partir do ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028);" (NR)

# ICMS Educação

## LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Artigo 2º - Ficam acrescentados à [Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981](#), com a redação que segue, os dispositivos adiantes indicados:

I - o inciso X ao artigo 1º:

"X - os seguintes percentuais, obtidos com base na Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, levantada pela Secretaria da Educação:

- a) 10% referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);
- b) 11% referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
- c) 12% referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);
- d) 13% referente ao ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028);"

# ICMS Educação

## LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 2º

II - o § 10 ao artigo 1º:

"§ 10 - A Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, referida no inciso X deste artigo, é o indicador composto pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM, a que se refere o artigo 2º-A desta lei, pela população do município, pelo nível socioeconômico dos educandos e pelo número de matrículas da rede municipal, conforme metodologia e fórmula de cálculo previstas no Anexo Único desta lei."

# ICMS Educação

## LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

### III - o artigo 2º-A:

"Artigo 2º-A - Fica criado o Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM, calculado com base nas seguintes variáveis dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

- I - desempenho nas provas de avaliação;
- II - evolução do desempenho nas provas de avaliação;
- III - taxas de participação nas provas de avaliação;
- IV - taxas de reprovação;
- V - taxas de abandono.

## LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 2º

§ 1º - O IQEM será calculado pela Secretaria da Educação, de acordo com a metodologia e fórmula de cálculo estabelecida no Anexo Único desta lei.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Educação a elaboração e aplicação das provas de avaliação previstas no inciso I deste artigo, diretamente ou por meio de instituição contratada, cuja oferta deverá ocorrer de forma gratuita às redes municipais de ensino.

§ 3º - Ao Município cujas unidades escolares e alunos não realizarem as provas de avaliação previstas no inciso I deste artigo, por ações ou omissões de responsabilidade municipal, ou que a taxa de participação dos alunos for inferior a 80%, será atribuída a menor nota registrada dentre todos os municípios avaliados.

# ICMS Educação

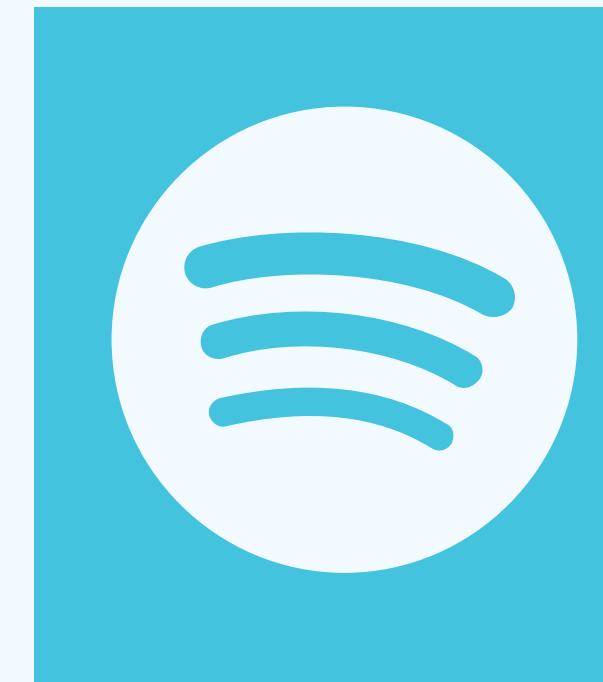
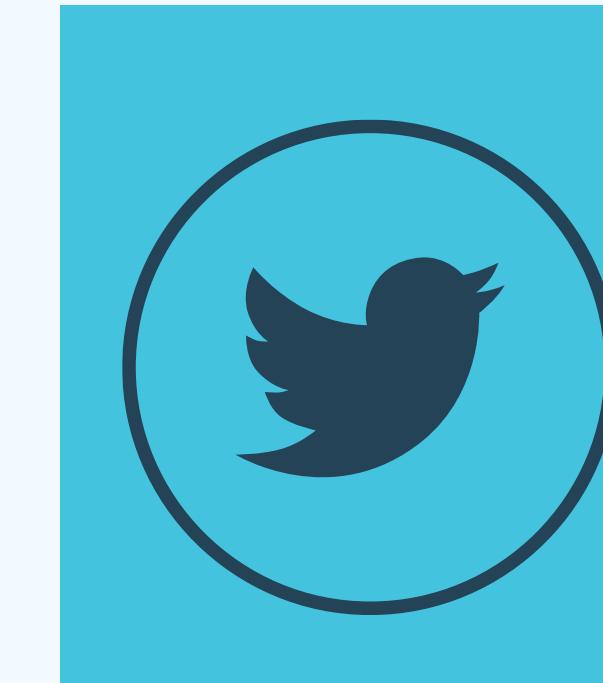
## LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

### Art. 2º

§ 4º - Caso as provas de avaliação não sejam realizadas ou não haja dados disponíveis para o cálculo do IQEM, a Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, a que se refere o inciso X do artigo 1º, será igual à do ano anterior.

§ 5º - O Poder Executivo deverá propor a ampliação do escopo do IQEM, incorporando avaliação de desempenho e informações relativas ao fluxo escolar dos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal, em até 10 (dez) anos da publicação desta lei." (NR)

# MÍDIAS SOCIAIS



[INSTAGRAM.COM/UNDIMESAOPAULO/](https://instagram.com/undimesaopaulo/)

[FACEBOOK.COM/UNDIMESAOPAULO](https://facebook.com/undimesaopaulo)

[TWITTER.COM/UNDIMESP](https://twitter.com/UNDIMESP)

[YOUTUBE.COM/UNDIMENAC](https://youtube.com/UNDIMENAC)

SPOTIFY - CONTA AÍ, UNDIME!

[linkedin.com/company/undime-nacional](https://linkedin.com/company/undime-nacional)